Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 503.598 - GO (2019/0101554-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	JOSE ARAUJO DA SILVA JUNIOR E OUTRO
ADVOGADOS	:	JOSÉ RIOS FILHO - DF002125
		JOSE ARAUJO DA SILVA JUNIOR - DF032363
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE	:	RENATO MARQUES DOS SANTOS
PACIENTE	:	CAROBINO FERNANDES DE OLIVEIRA
PACIENTE	:	REINALDO MARQUES DOS SANTOS

EMENTA

HABEAS CORPUS. COMPLETA DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO DO FEITO.
Writ indeferido liminarmente.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de **Renato Marques dos Santos, Carobino Fernandes de Oliveira** e **Reinaldo Marques dos Santos**, contra *ato de constrangimento ilegal praticado pela colenda 1ª turma julgadora do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás* (fl. 2), que, ao reformar a sentença condenatória, majorando a pena imposta aos acusados, deixou de declarar a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos autos da ação penal n. 43850-74.1989.8.09.0128 (8990438506).

Sucede, no entanto, que os autos não foram devidamente instruídos. Não há cópia da decisão do Juiz da Execução nem do acórdão da Corte estadual, em que tenha sido apreciada a controvérsia posta no presente *writ*.

Diante da falta das peças indispensáveis, **indefiro liminarmente** o *writ* (art. 210 do RISTJ).

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator